

**LEI Nº 235/2001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar da Câmara Municipal de São José de Espinharas.**

**Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.**

**Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal em vigor.**

**Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de outubro de 2.001, e, revogando as disposições em contrário.**

**São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 06 de outubro de 2.001.**

***RENÊ TRIGUEIRO CAROCA***  
**Prefeito Municipal**